



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 159/2022, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

Resposta 1: Os servidores (Empregados Públicos) do Coren-RS são regidos pela CLT (Celetista).

Questionamento 2: O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

Resposta 2: Os vales encontram-se previstos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2021-2023).

Questionamento 3: *Não se aplica, pois refere-se ao regime estatutário.*

Questionamento 4: Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

Resposta 4: Sim. O Coren-RS é inscrito no PAT. Os serviços deverão ser executados de acordo com o PAT, conforme descrito no objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2022.

Questionamento 4.1: Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Resposta 4.1: O questionamento encontra-se previsto no Edital (Item 20.6 e 21.5.2 do Termo de Referência). Não será aceito percentual negativo.

Questionamento 5: A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

[...]

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma NUTRICASH SERVIÇOS LTDA Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24^º andar, sala 2402, Caminho das Árvores Salvador –Bahia –Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000 CNPJ: 42.194.191/0001-10 antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

Resposta 5: Não. Encontra-se incorreto o entendimento da licitante, tendo em vista que a presente contratação está sendo regida pela Lei nº 8.666/93, sendo ilegal a aplicação concomitante (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) na mesma contratação. Para mais, a obrigatoriedade da aplicação da Lei nº 14.133/21 dar-se-á a partir de 1º/04/2023.

Questionamento 6: Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

Resposta 6: Desconhecemos a previsão do prazo apresentado pela licitante (13 dias úteis). Os prazos deverão seguir o estabelecido no item 3.2 do Termo de Referência.

Questionamento 7: É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

Resposta 7: Entendemos que não haverá problema no fornecimento mediante cartão único. O Edital não exige cartões específicos para cada serviço.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2022.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022